



MENSAGEM Nº 468/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 468/2016

Assunto: ALTERA AS LEIS Nº 1678, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 (CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO), E Nº 1681, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 (CÓDIGO DE ZONEAMENTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente, e
Exmos. Senhores vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa nobre Casa de Leis, que tem por escopo de alterar as Leis nº 1678, de 10 de outubro de 2006 (Código de Parcelamento de Solo), e nº 1681, de 10 de outubro de 2006 (Código de Zoneamento), e dá outras providências.

Através da proposição, objetiva-se estabelecer a obrigatoriedade da pavimentação em todas as vias de circulação nos loteamentos do município.

A falta de pavimentação resulta em prejuízos para os cofres públicos na recuperação de vias que apresentam problemas pelo tráfego de veículos.

Assim, através desta proposição, ficará estabelecido o compromisso das empresas loteadoras com o Município de São Bento do Sul, com o objetivo fim de propiciar benefícios a todos os cidadãos.

Pelo exposto, pedimos a colaboração Dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

Cordialmente,

São Bento do Sul, 6 de junho de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

05/06/2016 17:14:00



PROJETO DE LEI Nº 468, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA AS LEIS Nº 1678, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 (CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO), E Nº 1681, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 (CÓDIGO DE ZONEAMENTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 29 da Lei nº 1678, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29

I - Possuir todas as vias de circulação com os seguintes equipamentos urbanos:

a) Pavimentação asfáltica, blocos de concreto intertravados (pavers) ou outra forma de pavimentação a ser indicada e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

§ 8º As obras de pavimentação devem ser precedidas pela implantação de eventuais redes subterrâneas de serviços.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 1681, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 3º:

“Art. 8º

§ 3º Para fins de implantação de Loteamentos e de Condomínios Horizontais Fechados no Município de São Bento do Sul, fica o interessado obrigado realizar meio-fio e pavimentação de todas as vias do loteamento e do condomínio horizontal fechado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de junho de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal